

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000569/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015377/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47193.000080/2011-16
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

GERMANI ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 90.058.082/0007-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANGELA TERESINHA DAPONT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de fevereiro de 2011, um salário normativo mínimo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, ou equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de fevereiro de 2011, para efeitos da revisão de convenção coletiva, a empresa concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2010 e com remuneração de até R\$ 2.210,01 (dois mil duzentos e dez reais e um centavo) em janeiro de 2010, uma variação salarial de 6,53% (seis virgula cinqüenta e três por cento) a incidir sobre os salários praticados no mês de fevereiro de 2011 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

04.01. A partir de 01 de fevereiro de 2011, para efeitos da revisão de convenção coletiva, a empresa concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2010 e com remuneração superior a R\$ 2.210,01 (dois mil duzentos e dez reais e um centavo) em janeiro de 2011, uma variação salarial correspondente a parcela fixa de R\$ 144,31 (cento e quarenta e quatro reais virgula trinta e um centavos) a ser adicionada aos salários praticados no mês de fevereiro de 2011 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

04.02. Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2010 e 31 de janeiro de 2011, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de fevereiro de 2011), com incidência sobre os salários de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE
SALÁRIOS DE ADMISSÃO DE ATÉ R\$ 2.210,01

Admissão	Percentual para a folha de fevereiro/2011
Fevereiro/10	6,53%
Março/10	5,99%
Abril/10	5,44%
Maió/10	4,90%
Junho/10	4,35%
Julho/10	3,81%
Agosto/10	3,26%
Setembro/10	2,72%
Outubro/10	2,17%
Novembro/10	1,63%
Dezembro/10	1,09%
Janeiro/11	0,54%

SALÁRIO DE ADMISSÃO SUPERIOR A R\$ 2.210,01

Admissão	Valor em R\$ para a folha de fevereiro/2011
Fevereiro/10	R\$ 144,31
Março/10	R\$ 132,22
Abril/10	R\$ 120,20
Maió/10	R\$ 108,18
Junho/10	R\$ 96,16
Julho/10	R\$ 84,14
Agosto/10	R\$ 72,12
Setembro/10	R\$ 60,10
Outubro/10	R\$ 48,08
Novembro/10	R\$ 36,06
Dezembro/10	R\$ 24,04
Janeiro/11	R\$ 12,03

04.03. Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, para si ou dependentes, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional acordante, ficando limitados os descontos aqui previstos a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de fevereiro de 2010 até 31 de janeiro de 2011, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (04 e subitens) formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas praticados a partir de 01 de fevereiro de 2011, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, de 2% (dois por cento) sobre o salário base do empregado, a partir do mês em que se verifique a condição, limitado ao valor máximo de R\$ 33,23 (trinta e um reais e vinte centavos).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

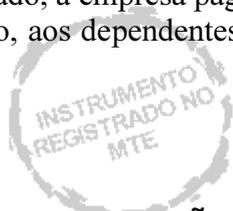
Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim

considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago adicional noturno de 20% (vinte por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 01 (hum) ano de duração, serão assistidas pelo Sindicato Profissional ou Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incorrer a empresa nas sanções do artigo 9º da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que, demitido pela empresa, estiver cumprindo aviso prévio e na hipótese obter novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio a partir do dia em que comprovar, mediante documento assinado pelo novo empregador, tal condição, caso em que ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCEÇÕES DO PONTO

A empresa poderá adotar, de forma alternativa ou substitutiva a sistemas convencionais de controles de horário, o registro somente das exceções verificadas nas jornadas de trabalho, garantido o acesso, pelos empregados, às informações. Periodicamente a empresa emitirá relatório individualizado, submetendo-o a aprovação do respectivo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à mulher gestante, desde o início da gestação até 90

(noventa) dias após o término do afastamento compulsório.

14.1. Perderá este direito a empregada que, sendo desligada, não apresentar comprovação de seu estado gravídico, por atestado médico, até 60 (sessenta) dias da concessão do aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

15.1. Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

15.2. Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente datado da empresa.

15.3. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

15.4. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

15.5. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE 05 DIAS

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados, não havendo que se falar em descaracterização desta jornada compensatória na hipótese de trabalho extraordinário. Esta convenção de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (banco de horas) com zeramento a cada 12 (doze) meses.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS – FRACIONAMENTO E ANTECIPAÇÃO

A empresa poderá fracionar as férias de seus empregados em até três períodos, de forma que não seja concedido período de férias inferior a 10 (dez) dias.

18.1. Será permitida a antecipação de férias, nas hipóteses de empregado que ainda não tenha completado o período aquisitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos exclusivamente pelo serviço médico-odontológico na sede do Sindicato Profissional, desde que os atestados sejam entregues no Recursos Humanos da empresa no prazo de 24 horas e que a agenda de consulta se realize de preferência em horário oposto ao horário de trabalho.

O Sindicato Profissional entregará para a empresa a relação de profissionais médicos e odontólogos que atendem na sua sede.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EPIS E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, uniforme. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, informações dos afastamentos por doenças e acidentes de trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações ao Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa admite continuar comprometida a descontar mensalmente de seus empregados (dos que integram a categoria representada pelo sindicato acordante), e enquanto o Sindicato dos empregados não lhe comunicar o contrário, valor equivalente a 0,7% (zero vírgula sete por cento) dos salários nominais destes, a título de Contribuição Confederativa, em favor do qual o recolherá até 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de incorrer nas sanções previstas no caput do artigo 600 da CLT.

22.1. A empresa acordante dará conhecimento da preexistência de tal contribuição aos empregados que admitir na vigência da presente norma coletiva, informando de sua criação e manutenção desde assembléia específica ocorrida em 04/01/2007, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto (caso não pertencerem à categoria representada pelo sindicato profissional) e, que na hipótese de extinção da contribuição (imposto) sindical no mês de março, o desconto previsto no caput, passará a ser de 1% (hum por cento).

22.2. Para a hipótese de oposição, informará, também, das condições existentes junto ao Sindicato em sua sede, a exemplo de prazo que é de 10 dias antes do primeiro pagamento salarial, por escrito perante e pessoalmente, ou por procurador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

Em vista das despesas suportadas pelo Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas à negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e considerando a autorização das Assembléias dos Sindicatos envolvidos, fica estabelecido que a empresa representada recolherá em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2011, a título de contribuição assistencial.

23.1. O referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de agosto de 2011.

23.2. Incidirá multa de 1% (um por cento) acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplemento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia da presente convenção pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregues por protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à

aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em cinco (05) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL
E REGIAO

ANGELA TERESINHA DAPONT
PROCURADOR
GERMANI ALIMENTOS LTDA